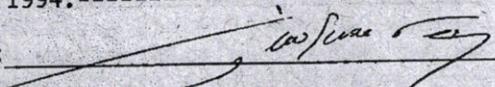


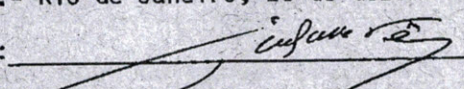
MATRÍCULA N.º 99.727

**IMÓVEL:** Apartamento nº 201 do edifício situado na Rua Dezoito de Outubro nº 187, na freguesia do Engenho Velho, com a fração ideal de 1/10 do respectivo terreno e com direito a 03 (três) vagas de garagem, no pavimento garagem elevada ou no pavimento térreo, indistintamente; medindo o terreno, na totalidade 14,00m de frente e fundos; 58,00m à direita e 57,00m à esquerda; confrontando à direita com o nº 167, à esquerda com o nº 199 e nos fundos com o nº 95, todos da Rua Dezoito de Outubro.- Inscrição nº 1.798.040-0 - CL 06956-7.- **Proprietária:** LUCI CAMPOS DANTAS, do lar, casada pelo regime da separação de bens com MAURO LUZ DANTAS, médico, brasileiros, inscritos no CPF sob os números 033.645.937-87 e 006.050.347-53, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade.- **Título de Propriedade:** Livro 2H/2, fls. 106, matrícula número 24.962 - R.7, deste Cartório.

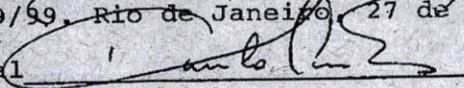
**AV.1/"HABITE-SE":** O "habite-se" pasra o apartamento objeto desta matrícula foi concedido em 13/01/86, conforme construção averbada na matrícula nº 24.962, fls.106 do Livro 2H/2, sob o nº AV.10, em 04/04/86.- Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.

O Oficial: 

**R.2/COMPRA E VENDA:** (Protocolo nº 281.416, de 13/12/94) De acordo com a escritura de 28 de novembro de 1994, lavrada em notas do 24º Ofício, desta cidade (Livro 4308, fls.130/133, ato nº 31), a proprietária LUCI CAMPOS DANTAS, assistida de seu marido MAURO LUZ DANTAS, ambos qualificados na matrícula, vendeu o imóvel pelo preço de R\$100.000,00, a MARCELO GEORGES KHOURY, brasileiro, engenheiro industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com JANINE LINHARES FORTES KHOURY, inscrito no CPF sob o nº 949.812.217-20, residente e domiciliado nesta cidade.- O imposto de transmissão foi pago em 28/11/94 pela guia nº 245108.- Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1994.

O Oficial: 

**R-3/PENHORA:** (Protocolo nº 344.145 de 20/10/99) - De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, da 10a. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, contida no Mandado, dado e passado em 19/08/99, hoje microfilmado, fica o imóvel objeto da presente matrícula, penhorado, face a ação de execução fiscal nº 3612/99, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra LUCI CAMPOS DANTAS, para garantia da dívida de 6.893,7396 UFIR, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 13/09/99, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1999.

O Oficial: 

CONTINUA NO VERSO

**R.04/ARRESTO:** (Protocolo nº 416673 de 22/10/2004) Por determinação da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, Dra. Mirela Erbisti Halmosy Ribeiro, contida no Ofício nº 765/2004/OF, de 27.09.2004, e Auto de Arresto e Depósito de 04.08.2004, hoje microfilmados, fica REGISTRADO O ARRESTO do imóvel desta matrícula, para a garantia da dívida de R\$124.451,03, face ação movida por Condomínio Contagem Bigshopping, CNPJ nº 11.193.039/0001-72, com sede em Contagem-MG, contra: 1) Marcelo Georges Khoury, qualificado no R.02; 2) Willian Georges Khoury, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 008.034.667-15 e sua mulher Eliana Márcia Moysés Khoury, brasileira, casada, CPF número 008.034.667-15, residentes e domiciliados nesta Cidade, referente ao Processo nº 2004.209.001130-7. Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2004. -----ds

O Oficial: \_\_\_\_\_

*RGH 14407*

**R.05/PENHORA:** (Protocolo nº 426211 de 17.06.2005) De acordo com a determinação da MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível do Foro Regional da Barra da Tijuca-RJ, Dra. Daniella Alvarez Prado de Miranda, contida na certidão datada de 29.04.2005, assinada pela escritã titular Iara da Silva Queiroz e Termo de Convolução de Arresto em Penhora, datado de 29.04.2005, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação Carta Precatória processo nº 2004.209.001130-7, movida pelo Condomínio Contagem Big Shopping, contra Marcelo Georges Khoury, qualificado no R.02, em garantia de uma dívida de R\$124.451,04; figurando como Depositário o executado. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2005. -----ds

O Oficial \_\_\_\_\_

*RAF 31864*

**R.6/PENHORA:** (Protocolo nº 439411 de 16.05.2006): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 27.04.2005, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 30.05.2005, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R\$1.642,55, na ação de Execução Fiscal número 2003.120.074301-0, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de LUCI CAMPOS DANTAS, figurando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial, o Sr. Wanderlin Tavares Biridiba. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). - Rio de Janeiro, 14 de junho de 2006. -----AP

O Oficial \_\_\_\_\_

*RM 94306*

**R.07/PENHORA:** (Protocolo nº 443544 de 24.08.2006) De acordo com a determinação da MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, dra. Denise de Araújo Capiberibe, contida na Certidão de 30 de junho de 2006, hoje microfilmada, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Execução Por Quantia Certa, (processo nº 2004.209.006151-8, movida por Bozano Simosen Centros Comerciais S/A, CNPJ nº 61.548.632/0001-89, com sede nesta Cidade, contra Marcelo Georges Khoury, qualificado no R.02 em garantia de uma dívida de R\$315.770,18; figurando como Depositário o executado. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2006. -----ds

O Oficial \_\_\_\_\_

*REX 00202*

MATRÍCULA N° 99.727

FLS. 02

**R.8/PENHORA:** (Protocolo n° 474963 de 22.07.2008): Por determinação do MM. Juiz de Direito da Secretaria do Juízo da 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, Justiça de 1ª Instância, Dr. Tibúrcio Marques Rodrigues, contida na Certidão de Fatos, datada de 30.05.2008, acompanhado de Termo de Penhora de 12.05.2008, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R\$67.130,20, na Ação de Execução, referente processo n° 024.03/138.071-0, constando como exequente, Consórcio MTS/IBR, e como executados: 1) Marcelo Georges Khoury; 2) Willian Georges Khoury, e, 3) Eliana Marcia Moysés Khoury, figurando como depositário do bem, o Sr. Ronaldo Carlos Ferreira, advogado, inscrito na OAB/MG n° 63.242, com endereço comercial em Belo Horizonte/MG.- Rio de Janeiro, 30 de julho de 2008.-----AP

O Oficial: Ar

**R.09/PENHORA:** (Protocolo n° 476.826 de 22/08/2008): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr° Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 13/09/2007, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 26/10/2007, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula penhorado, em garantia da dívida de R\$2.197,67 na Ação de Execução Fiscal número 2006.120.041162-6 que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de LUCI CAMPOS DANTAS, figurando como depositário o Sr° Wanderlin Tavares Biridiba, 6° Depositário Judicial, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n° 29.682/97).- Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2008.-----IP

O Oficial: Ar

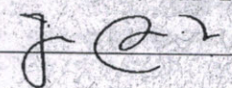
**AV.10/RETIFICAÇÃO DO ATO R.9:** De acordo com o documento que deu origem ao ato R.9, fica o mesmo retificado para tornar certo que o número do processo da Ação de Execução Fiscal da penhora ali registrada é: 2006.120.041162-6 e não como constou. Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2008. -----IP

O Oficial: Ar

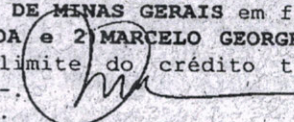
**AV.11/RETIFICAÇÃO DE PENHORA (R.8):** (Protocolo n° 488223 de 08/05/2009) De acordo com a Certidão de Inscrição de Penhora de 03/07/2009, expedida pela 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Carlos Campos e Termo de Penhora de 17/03/2009, instruídos pelas fls.264/266 do autos do processo de Execução n° 024.03/138.071-0, hoje microfilmados, fica retificado o ato R.8, para constar que a penhora ali registrada incide tão somente sobre 50% do imóvel objeto desta matrícula. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2009. O Oficial: Dr. 2

**R.12-99727/PENHORA:** (Protocolo n° 510516 de 27/07/2010) Por determinação da MMA. Juíza de Direito da 9ª Vara do Trabalho/RJ, Dra. Kassandra Nataly de A. Carvalho e Lima, contida no Ofício n° 0553/2010 de 13/07/2010, Mandado de Penhora e Avaliação n° 0199/2008 de 24/10/2008, da MMA. Juíza de Direito da 9ª Vara do Trabalho/RJ, Dra. Vanessa Reis, Carta Precatória Executória n° 00270/2008 expedida em 10/10/2008 pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ney Alvares Pimenta Filho(Processo n° AEF 0899.2005.006.17.00-9 e Auto de Penhora datado de 05/12/2008, hoje

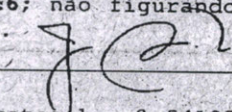
microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de cobrança (Processo n° 0134900-60.2008.5.01.0009-CartPrec), movida por Fazenda Nacional (União Federal/ES) em face de MARCELO GEORGES KHOURY, brasileiro, casado, engenheiro industrial, inscrito no CPF/MF sob o n° 949.812.217-20, residente e domiciliado nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$68.740,03, equivalentes a 5.667.130,90 IDTRS.-----

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010. O Oficial: 

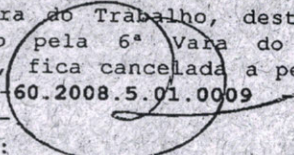
AV.13-99727/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 537211 de 10/02/2012) Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Fernando de Vasconcelos Lins, contida no Ofício n° 81/2012 expedido em 26/01/2012 pela 1ª Vara de Feitos Tributários da Comarca de Belo Horizonte/MG, hoje microfilmado, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula, face Ação de Execução Fiscal (Processo n° 024.01.042.887-8), movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de 1) SLIN COMÉRCIO DE ROUPAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA e 2) MARCELO GEORGE KHOURY, (coobrigado), CPF/MF n° 949.812.217-20, até o limite do crédito tributário exequendo atualizado em R\$43.762,21.-----

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012. O Oficial: 

R.14-99727/PENHORA: (Protocolo n° 537977 de 05/03/2012) Por determinação do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 14ª Vara do Trabalho/RJ, Dr(a). Mirna R. R. Macedo Correa, contida no Mandado n° 0088/2009 de 04/09/2009, Auto de Penhora, Avaliação de 29/09/2009 e Carta Precatória Executória da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES de 10/08/2009 assinado pela MM(a). Juiz(a) de Direito Dra. Marcia Frainer Miura Leibel, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Garantia de Execução de Valores (Processo n° 0113100-24.2009.5.01.0014), movida por FAZENDA NACIONAL em face de, MARCELO GEORGES KHOURY em garantia de uma dívida de R\$12.879,16; não figurando Depositário por não ter sido nomeado.-----

Rio de Janeiro, 16 de março de 2012. O Oficial: 

AV.15-99727/CANCELAMENTO DA PENHORA (R.12): (Protocolo n° 541959 de 06/06/2012) Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Ney Alvares Pimenta Filho, contida no Ofício n° 0553/2010, expedido pela 9ª Vara do Trabalho, desta cidade, em 13/07/2010, e Ofício n° 393/2012, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, em 21/05/2012, hoje microfilmados, fica cancelada a penhora do ato R.12, referente aos processos n°(s) 0134900-60.2008.5.01.0009 CartPrec e 0089900-07.2005.5.17.0006.-----

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012. O Oficial: 

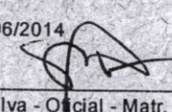
Consta prenotado sob o nº 507545, em 02/06/2010, o título de averbação de gravame, da 32ª Vara do Trabalho/RJ, Ofício de 26 de maio de 2010.-----

#### CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da FICHA REAL a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

Emolumentos: 0,00  
20% FETJ: 0,00  
5% Fundperj: 0,00  
5% Funperj: 0,00  
4% Funarpen: 0,00  
2% PMCMV: 0,00  
Total: 0,00

Rio de Janeiro, 16/06/2014

  
( ) Maria Esther W. Silva - Oficial - Matr. 90/227  
( ) Camelo P. da S. Junior - Subst. - Matr. 94/11875  
( ) Leda R. Wanderley - Subst. - Matr. 94/11745  
( ) João Carlos A. Sequeiros - Subst. - Matr. 94/1723  
( ) Gerson S. Coelho - Subst. - Matr. 94/1725

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
EAFB38352 RMU  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>